

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0864/92
INTERESSADA : Dilene Bachiega Simões
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Prática do Ensino de História" e "Estágio Supervisionado" - FFCL de Jahu
RELATOR : Cons. Yugo Okida
PARECER CEE Nº : 1.159/92 CETG "D" APROVADO EM 16/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Dilene Bachiega Simões para lecionar, a partir de 06/08/92, as disciplinas "Prática do Ensino de História" e "Estágio Supervisionado", no Curso de História.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 1324/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Especialização em História e Cultura, conforme comprovante de fls. 14.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Dilene Bachiega Simões para lecionar as disciplinas "Prática do Ensino de História" e "Estágio Supervisionado" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização em História e Cultura referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 14 de setembro de 1992.

a) Cons. Yugo Okida
Relator

PROCESSO CEE Nº 0864/92

PARECER CEE Nº 1.159/92

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Eduardo Storopoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Maria Clara Paes Tobo - "ad-hoc."

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16/09/92.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG